



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.872, DE 28 DE JULHO DE 2022.

## **Autoriza a criação de ambiente regulatório experimental para atração e instalação de empresas de inovação (Startups) no Município de Lagoa Santa.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os órgãos da administração pública direta ou indireta ficam autorizados, individualmente ou em colaboração com outras instâncias públicas, a criar programa de ambiente regulatório experimental, notadamente para atração e instalação de empresas de inovação (startups), com autonomia para afastar a incidência de normas pré-definidas sob sua competência em relação ao objeto da autorização.

§1º A colaboração a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser firmada entre órgãos do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário em todos os seus níveis, observadas suas competências e limites legais.

§2º Entende-se por ambiente regulatório experimental o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidas pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

§3º Os órgãos da administração pública direta ou indireta a que se refere o "caput" deste artigo disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental e estabelecerá:

- a) os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;
- b) a duração e o alcance da suspensão das incidências das normas;
- c) as normas abrangidas.

**Art. 2º** A administração pública Municipal tem o dever de velar pelo respeito à liberdade econômica e à segurança jurídica, gerando ambiente saudável para a atração e instalação de empresas de inovação (startups).

**Parágrafo único** - Para assegurar o cumprimento do "caput" deste artigo, o Poder Executivo observará as seguintes diretrizes;

- a) adoção de processos decisórios orientados por evidências, pela conformidade legal, visando sempre à desburocratização setorial;
- b) articulação e integração dos seus regulamentos, processos e atos com os de outros órgãos, entidades e autoridades que tenham ingerência, competência e atribuição sobre a mesma atividade;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c) estabelecimento, manutenção, monitoramento e aprimoramento do sistema de gestão de riscos e controles internos com a identificação, a avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e a análise crítica de riscos que possam impactar o cumprimento de sua missão institucional e a observância desta lei;

d) definição de metas para a redução do estoque normativo e dos custos da máquina pública;

e) orientação dos processos de consulta pública, de definição da agenda de revisão e de avaliação da eficácia e do impacto regulatório sobre determinado setor.

**Art. 3º** As empresas de inovação (startups) que exerçam atividade econômica no Município de Lagoa Santa são responsáveis pelo devido cumprimento do ordenamento jurídico e seus consectários, mas tem direito a um serviço público ágil e eficiente, que colabora, apoia e auxilia o empreendedor em sua jornada.

**Art. 4º** Será facultado o uso de ferramenta tecnológica, que substituirá o modo de visualização das autorizações, alvará de funcionamento e outras declarações Municipais cuja fixação seja obrigatória no interior das empresas.

§1º A ferramenta tecnológica citada no "caput" deste artigo deverá possibilitar o acesso imediato à documentação, tanto para o público em geral que assim a solicite, quanto para a fiscalização municipal;

§2º A criação e a implementação de tal ferramenta ficará a cargo do empreendedor interessado, desde que os documentos citados no "caput" deste artigo sejam cópia fiel dos originais.

§3º Compete ao empreendedor a atualização dos documentos inseridos na ferramenta tecnológica, sob pena de sanção administrativa.

**Art. 5º** Para alcançar os objetivos desta lei, a administração pública Municipal poderá celebrar convênios com os demais órgãos federais e estaduais, bem como com entidades não governamentais.

**Art. 6º** A solicitação de ato público de liberação da atividade econômica e a formalização de seu deferimento deverão ser realizadas, preferencialmente, em meio virtual.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 28 de julho de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.